



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA.  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA - IESP**

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO**

Cabedelo

2011

## REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### TÍTULO I DO REGULAMENTO E DO ORGÃO

**Art. 1º** Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto de Ensino Superior da Paraíba – IESP e à execução dos seus serviços de coordenação de avaliação institucional, conforme estabelecimento pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com Portaria Institucional que criou a Comissão Própria de Avaliação - CPA e aprovou suas normas de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A CPA, regida por este Regulamento, tem como objetivo promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional do IESP, em todos os seus níveis e instâncias.

**Art. 2º São atribuições da CPA:**

- I – Estabelecer as diretrizes do processo de Auto-Avaliação institucional e conduzir as ações e atividades para este fim, obedecendo as diretrizes traçadas pelo MEC/SINAES;
- II – Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, debates, visitas e ampla divulgação de seu calendário de trabalho;
- III – Solicitar dos coordenadores de cursos e dos demais setores institucionais dados pertinentes e necessários ao processo avaliativo;

IV – sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando as possibilidades e potencialidades;

V – Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;

VI – Sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pela IES e pelo Ministério de Educação;

VII – propor à Direção Geral ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instancias competentes;

VIII – Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

**Art. 3º A estrutura de órgãos da CPA compreende:**

I – Coordenação;

II – Representantes de segmentos acadêmicos.

## **TÍTULO II**

### **DA COODENAÇÃO GERAL**

**Art. 4º** A Coordenação Geral da CPA é exercida por apenas um Coordenador Geral.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador:

I – Representar a CPA perante as instancias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instancias do governo

federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II – Promover o regular funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o Projeto de Auto Avaliação Institucional;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV – Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V – Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;

VI – Assegurar a autonomia do processo de avaliação; e

VIII – Decidir, *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Direção Geral na primeira reunião seguinte.

**Art. 6º.** O mandato do Coordenador Geral não tem prazo de duração, podendo ser revogado ou confirmado pela Direção Geral da Faculdade, a qualquer tempo.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DA CPA

**Art. 7º.** Os Representantes serão nomeados pelo ato da Direção Geral da Faculdade de Tecnologia da Paraíba – IESP

**Art. 8º** A Comissão de Trabalho será composta por:

I – Entre um e dois representantes Docentes;

II – Entre um e dois representantes Discentes;

III - Entre um e dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo;



IV – Entre um e dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O número de membros representantes poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com a necessidade, mediante ato da Direção Geral, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A Direção Geral designará o Presidente da Comissão Própria de Avaliação entre os membros nomeados.

§ 3º O funcionário membro da CPA, que se desvincular da instituição será substituído respeitado a normatização para escolha.

§ 4º Como apoio às suas ações, a CPA poderá contar com núcleos, subcomissões ou grupos de trabalho, de docentes ou técnico administrativos, da IES.

§ 5º Os mandatos dos membros da CPA não tem prazo de duração prefixado, podendo ser revogados ou confirmados pela Direção Geral da Faculdade, a qualquer tempo.

## TÍTULO IV

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 9º.** As reuniões da CPA terão preferência em relação às outras atividades desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.



**Parágrafo Único.** A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

**Art. 10º.** A CPA reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

**§ 1º** O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

**Art. 11º.** Nas reuniões é exigido quorum de maioria de seus membros.

**Art. 12º.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**Art. 13º.** Pode o coordenador, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

**Art. 14º.** Nas reuniões em que for lavrada ata, esta, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes da reunião ou pelo Coordenador, *ad referendum* dos presentes.

**Art. 15º.** Perde o mandato na CPA o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Parágrafo Único,** Para efeito do disposto no *caput*, é considerado motivo justificado as ausências decorrentes e férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

## TÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO INTERNA

**Art. 16º.** A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:



- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino e a extensão, bem como as respectivas formas de sua operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de monitoria e demais modalidades.
- III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI – Organização e gestão da instituição,
- VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX – Políticas de atendimento aos estudantes.
- X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- XI – os normativos legais e administrativos

**Art. 17º** Dentre a auto avaliação de curso as atividades da CPA, estão contempladas:

I – Autoavaliação do aluno, relacionada ao seu próprio desenvolvimento intelectual e ao conhecimento sobre o projeto pedagógico, a gestão e a infraestrutura do Curso;

II – Avaliação do desempenho do professor, pelo aluno, abrangendo a sua atuação acadêmica, o seu relacionamento com os alunos e o seu compromisso com a Instituição;

III – Autoavaliação docente, que consta de itens sobre o planejamento de ensino, seu próprio desempenho acadêmico, sua relação com os alunos e o compromisso com a Instituição;

IV – Avaliação da Coordenação do curso, que abrange a gestão do Curso, a gestão do projeto pedagógico, o relacionamento com os alunos e as formas de integração do ensino com a pesquisa e a extensão;

V – Avaliação da Instituição, abrangendo aspectos estruturais, de relacionamento, responsabilidade social, funcionalidade, acervo e qualidade dos serviços prestados, realizada pelo corpo docente, discente e pessoal técnico-administrativo;

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FERAS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA com aprovação da Direção Geral.

**Art. 19º** Esta Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.